



RELATÓRIO Nº 4 / 2020 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

Objeto: Pagamento de Horas Extras

Período auditado: Maio/2019 a Dez/2019

Equipe:

1. Clélia de Melo Xavier
2. Maria de Fátima Silva
3. Antonio Andrade Filho (Auditor Chefe até 31/12/2020)
4. Simara Jandira Castro de Souza

Unidade : Secretaria de Gestão de Pessoas

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de fiscalização, demandado pelo Auditor Chefe à época, em conformidade com o artigo 2º, do Ato n. 2152/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna PAAI - 2020 da unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A Auditoria Interna deste PJRO utiliza o sistema *Audit Comand Language* - (*ACL Analytics*), ferramenta de análise de dados, cuja finalidade é otimizar a realização de exames de auditoria por meio da análise de dados e criação de trilhas de auditoria.

A obtenção de dados diretamente no banco do referido sistema, visa conferir maior fidedignidade dos exames. Assim, o *ACL Analytics* possibilita a leitura dos dados diretamente no banco de produção ou data warehouse, sem alterá-los, utilizando tecnologias de acesso a dados como o ODBC (*Open Database Connectivity*) ou Direct Link.

Neste trabalho utilizou-se da ferramenta em comento, onde foi elaborado uma trilha de auditoria, para verificar a conformidade dos pagamentos de horas extras aos servidores deste Poder Judiciários, no período de maio a dezembro de 2019.

Ademais, os procedimentos foram realizados em duas etapas, a saber:

1. Desenvolvimento de trilha de auditoria que analisou automaticamente os dados dos servidores, por meio da ferramenta *ACL Analytics*, conforme dispõe Processo n. 0004769-26.2020.8.22.8000;

2. Análise dos resultados encontrados na referida trilha de auditoria.

Desta forma, a trilha foi aplicada no período de 15 de junho a 17 de julho de 2020.

1.1 objetivo e escopo do trabalho

O presente trabalho teve como objetivo verificar se as horas extras pagas aos servidores deste Poder Judiciário, estão em conformidade com a legislação pertinente e teve como escopo os pagamentos realizados no período de maio a dezembro de 2019.

1.2 Visão geral do objeto auditado

A legislação brasileira permite que os trabalhadores realizem prestação de serviços extraordinários para atender situações temporárias e excepcionais. A Constituição Federal trata deste assunto no artigo 7º, inciso XVI, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

No âmbito do Estado de Rondônia a Lei Complementar n. 68/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, sobre essa matéria prevê o seguinte:

Art. 86 - Além do vencimento e das vantagens previstas em lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

(...)

III - adicionais pela prestação de serviços extraordinários;

Nesse sentido a Lei Complementar n. 568/2010, que trata sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, dispõe:

Art. 18. Ficam instituídas as seguintes gratificações, cujos valores e critérios de concessão serão definidos em resolução:

I - gratificação temporária de trabalhos extraordinários;

(...)

§ 1º A gratificação temporária de trabalhos extraordinários será paga ao servidor, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais e urgentes mediante prévia designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

No que tange ao Poder Judiciário o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 88/2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores, versa assim:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º - O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada;

Já a Instrução Normativa n. 16/2009 dispõe sobre a prestação de serviço extraordinários por servidores do Conselho Nacional de Justiça.

Neste Poder Judiciário de Rondônia a matéria é regulamentada pela Instrução Normativa n. 001/2017 e alterações, que reza o seguinte:

(...)

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia poderá autorizar, para atender **situações excepcionais e temporárias**, devidamente justificado, a realização de trabalho considerado urgente ou inadiável em dias úteis, sábados, domingo e feriados. **(grifo nosso)**

1.2 Metodologia

A metodologia utilizada durante esse trabalho incluiu confronto de informações do Sistema eGesp (gestão de pessoas) com os processos Sei referentes aos pagamentos de horas extras (id 1758100). Realizou-se também análise dos cálculos dos valores pagos aos servidores.

Desta forma, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Importar, preparar, analisar os dados do Sistema de Gestão de Pessoas (eGesp);
- Confronto de informações do eGesp com os processos Sei referente aos pagamento de horas extras (id 1758100);
- Análise dos cálculos dos valores pagos aos servidores;

1.3 Critérios

- Constituição Federal/88, art. 7º, inc. XIII e XVI;
- Lei Complementar n. 68/92, art. 86, inc. III;
- Resolução n. 88/2009, art. 1º, § 1º;
- Instrução Normativa n. 001/2017;

1.4 Volume dos Recursos Fiscalizados

Nos relatórios pesquisados nos sistemas de folha de pagamento e no Sistema Sei consta um montante de R\$ 261.226,37 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento de horas extras no período de maio/2019 a dez/2019.

2. DA ANÁLISE

2.1 Situação encontrada: Verificou-se em análise realizada no sistema da folha de pagamento e sistema Sei, inconsistências nos cálculos de horas extras para pagamento, havendo recebimentos a menor e a maior pelos servidores, conforme descritos abaixo:

2.1.1 Recebimento a menor de valores de horas extras:

a) Processo SEI 0002088-20.2019

1) O servidor Luiz Rogério Macedo Guedes, cadastro 004043-6, recebeu pagamento na folha do mês 05/19, referente a prestação de horas extras realizadas no mês 03/19, evento 21299 (diferença horas extras).

Verificou-se que a DIRPS utilizou como base de cálculo o padrão 23, no entanto o correto é o padrão 25, pois o servidor obteve progressão funcional com os efeitos financeiros a partir de 12/18, tendo sido alterado em 05/19; Assim, encontrou-se uma diferença a menor para o servidor de R\$ 60,09 (sessenta reais e nove centavos).

2) E quanto ao servidor Chagas Raimundo Teixeira, cadastro 203390-9, recebeu pagamento na folha do mês 05/19, referente à prestação de horas extras ocorridas no mês 03/19, no evento 21299. Utilizou-se como base de cálculo o padrão 17 e o correto é o padrão 18, o servidor teve progressão funcional com efeitos financeiros a partir de 05/18, tendo sido alterado apenas em 05/19. Ocasionalmente uma diferença a menor para o servidor no valor de R\$ 20,38 (vinte reais e trinta e oito centavos).

b) Processo SEI 0000056-97.2019

1) O servidor Alex da Silva de Jesus, cadastro 204974-0, recebeu na folha do mês 06/19, referente a prestação das horas extras realizadas em 03/19, 04/19 e 05/19, respectivamente, evento 21299; Utilizou-se como base de cálculo o mês 05/19, o servidor estava no padrão 11, no entanto correto é o padrão 13, conforme progressão funcional, com efeitos financeiros a partir de 05/19, tendo sido alterado em 06/19; Gerando uma diferença a menor para o servidor de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos).

c) Processo SEI 0008026-93.2019

1) Robson José Augusto da Costa, cadastro 204656-3, recebeu pagamento do mês 08/19 referente as horas extras prestadas em 07/19. A base de cálculo utilizada se referiu ao mês 07/19 sem incluir nos cálculos a vantagem pessoal de risco de vida (evento 11073). O referido servidor era auxiliar operacional, agente de segurança e logrou êxito no concurso para técnico judiciário desde 2005, sendo assim, a referida vantagem pessoal faz parte da base de cálculo na realização das horas extras, encontrou-se uma diferença a menor para o servidor de R\$ 107,10 (cento e sete reais e dez centavos).

2) Julenilce Pereira da Silva, cadastro 206517-7, na folha do mês 10/19 recebeu pagamento das horas extras prestadas em 09/19 (no evento 11299). A DIRPS utilizou como base de cálculo do mês 09/19 o padrão 03, porém o correto é o padrão 05, conforme progressão funcional do servidor com efeitos financeiros a partir de 09/19, tendo sido alterado em 11/19, o que ocasionou uma diferença a menor para a servidora de R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos).

d) Processo SEI 0001207-35.2018

1) Leia Moreira de Matos, cadastro 204894-9, recebeu pagamento na folha dos meses 09/19, 10/19 e 11/19 (evento 1299). A DIRPS utilizou como base de cálculo dos referidos períodos o padrão 11 e o correto é o padrão 13, pois a servidora teve progressão funcional com os efeitos financeiros a partir de 02/19, tendo sido alterado em 04/19.

Dessa forma, a servidora recebeu a menor o valor total de 116,90, referente as horas extras prestadas, conforme melhor detalhado abaixo:

1) O valor de 28,05, referente as horas extras prestadas em 08/19, pagas no mês 09/19;

2) A importância de R\$ 65,81, horas extras prestadas em 09/19, recebidas no mês 10/19, a importância de R\$ 65,81 (sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

3) O valor de R\$ 23,04, quanto ao pagamento ocorrido no mês 11/19 referente à prestação de horas extras realizadas no mês 10/19.

2.1.2 Recebimento a maior de valores de horas extras

a) Processo SEI 0003920-85.2019

1) Jiele Cristine do Nascimento Oliveira, cadastro n. 206912-1, recebeu pagamento no mês 10/19, referente a realização de horas extras no 09/19. O valor encontrado na memória de cálculo está correto, porém o valor lançado no sistema de pagamento foi incorretamente, gerando uma diferença a maior para a servidora de R\$ 41,14 (quarenta e um reais e quatorze centavos). Portanto a servidora recebeu a maior o valor de R\$ 41,14.

b) Processo SEI 0000056-97.2019

1) Com relação ao servidor José Blasio Guntzel Junior, cadastro 205520-1, pagamento realizado no mês 06/19, evento 21299, as horas extras prestadas em 03/19, 04/19 e 05/19, respectivamente, a DIRPS utilizou como base de cálculo do mês 05/19 o padrão 07, porém o correto é o padrão 08, conforme progressão funcional com os efeitos financeiros a partir de 01/19, tendo sido alterado apenas em 06/19.

Pela análise acima o servidor receberia a menor, porém o valor lançado no sistema de pagamento foi a maior em 16,65 (dezesesseis reais e sessenta e cinco centavos).

3. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo verificar se as horas extras pagas aos servidores deste Poder Judiciário, estão em conformidade com a legislação pertinente.

Em face da realização dos trabalhos, conclui-se que não houve diferença com materialidade de alta significância porém o processo de elaboração das folhas de pagamento de horas extras necessitam de aprimoramento dos controles relacionados. As causas das distorções evidenciadas estão relacionadas à ausência de informações no sistema eGesp, quanto à quantidade de horas realizadas no mês; à ausência no sistema eGesp de diferenciação nas horas extras realizadas durante dias úteis, feriados e finais de semana e ao pagamento acumulado em um único mês, referente a realização de horas extras ocorridas em diversos meses durante o exercício.

Vale esclarecer, que embora a realização deste trabalho tenha iniciado no exercício de 2020, as divergências de valores encontradas pela equipe permanecem até a presente data, conforme pesquisa no sistema eGesp.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da realização dos trabalhos, verificou-se a possibilidade de implementação de melhorias no processo de horas extras, o que poderá torná-lo mais eficiente e eficaz. Assim, **recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas que adote as seguintes medidas:**

4.1 Realizar a regularização quanto aos valores recebidos a menor e a restituição dos valores recebidos maior pelos servidores, conforme relatado nos itens 2.1.1 e 2.1.2;

4.2 Aprimorar as informações no sistema eGesp, quais sejam:

4.2.1 Uniformizar os eventos relacionados ao pagamento de horas extras, em alguns lançamentos a DIRPS utiliza o evento 11299 (horas extras) em outros casos, utiliza o evento 21299 (diferença horas extras), aparentemente com a mesma finalidade;

4.2.2 Informar na coluna quantidade, no extrato do contracheque, o número de horas extras que estão sendo pagas no referido mês;

4.2.3 Utilizar um evento diferenciado para horas extras realizadas em finais de semana e feriado, no percentual de 100%;

4.2.4 Informar no campo observação, no extrato do contracheque o número do Processo SEI a que se refere as horas extras pagas;

4.2.5 Informar o mês no qual a hora extra é realizada (competência).

Por fim, espera-se que o presente trabalho possa contribuir na melhoria dos controles quanto ao pagamento de horas extras neste Poder Judiciário.

Em 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 17/12/2021, às 13:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÉLIA DE MELO XAVIER, Auditor Interno**, em 17/12/2021, às 13:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 17/12/2021, às 13:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1806392** e o código CRC **ED1AAC70**.

Referência: Processo nº 0008019-67.2020.8.22.8000

SEI nº 1806392/versão272